AO JUÍZO DA xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE xxxxxx.

Processo n° xxxxxxxx

FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, já qualificados nos autos da ação movida em face de XXXXX - EMPREITEIRA AUXILIAR DE OBRAS LTDA, também qualificada no processo em epígrafe, vêm, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por ser juridicamente pobres nos termos da Lei 1.060/50, em não se conformando com os termos da r. sentença de fls. 196/204 interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

, com base nas razões que seguem em anexo.

Ante o exposto, requer que o recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, e, após as formalidades de estilo, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para regular processamento.

Termos em que

Espera deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público (a)

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RAZÕES DE APELAÇÃO

I - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o art. 1.003, § 5º, da Lei 13.105/2015, o prazo para interpor recursos é de 15 dias. O art. 219 do mesmo diploma legal dispõe que os prazos judiciais computam-se somente em dias úteis.

A sentença foi prolatada dia xx/xx/xxxx, mas os autos do processo só foram recebidos na Defensoria Pública dia xx/xx/xxxx.

Primeiramente, entende-se que os prazos começam a correr para a Defensoria Pública a partir do recebimento dos autos, bem como os prazos para recorrer são contados em dobro.

Em razão do feriado de Corpus Christi dia 31 de maio, o prazo para a interposição do presente recurso se encerra dia 05 de julho de 2018.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

B) DO PREPARO

Os Apelantes são beneficiários da justiça gratuita, nos termos das decisões interlocutórias de fls. 42 e 153, razão pela qual não houve recolhimento de preparo.

II - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se, na origem, de Ação de Usucapião Extraordinária, (com fulcro no art. 1.238 do Código Civil) proposta por **FULANO DE TAL** e **FULANA DE TAL**, ora apelantes, em desfavor de **XXXXX** - EMPREITEIRA AUXILIAR DE OBRAS LTDA, ora apelada, que tem por objeto a declaração da prescrição aquisitiva em relação ao imóvel localizado no **ENDEREÇO TAL**, com área privativa de 340m², comprovadamente ocupado pela família dos Apelantes desde o ano **tal**, de maneira mansa e pacífica, sem oposição de terceiros.

Narra a inicial (fls. **nº**, acompanhada dos documentos de fls. **nº**), em síntese, que o lote objeto da presente demanda foi abandonado em **ano tal** por uma família que ali residia em um barraco de madeirite. Afirmam os autores, ora apelante, que em razão do mato alto que tomou conta do terreno e da sua utilização por usuário de drogas, passaram a cuidar do terreno e que seus pais construíram ali, no mesmo ano de **ano tal**, um novo barraco para que o apelante pudesse morar com sua família.

Sustentam que solicitaram a ligação de água junto à CAESB no ano de **ano tal** e que a solicitação foi atendida em **mês/ano**. Em **ano tal** o apelante, Sr. **FULANO DE TAL**, derrubou o barraco de madeirite e construiu uma casa de alvenaria para morar com sua família. Afirmaram, por fim, que atualmente existem das casas de alvenaria no terreno, cada uma delas ocupada por um dos apelantes, razão pela qual, demonstrados os requisitos da usucapião extraordinária, requereram a procedência dos pedidos para declarar, em favor dos apelantes, a aquisição da propriedade do imóvel objeto da presente lide, com a transcrição da sentença no Registro de Imóveis.

Decisão interlocutória de fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ deferiu a gratuidade de justiça ao apelante **FULANO DE TAL**.

Devidamente intimado à fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, o Distrito Federal informou não ter interesse na presente ação em razão do imóvel objeto da lide ser urbano, particular e escriturado (fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$).

Devidamente intimada à fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, a União, de igual modo, se manifestou no sentido de não ter interesse no presente feito (fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$).

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este se manifestou no sentido de ser desnecessária a atuação do *Parquet* no presente aso, nos termos do artigo 5° , XI, da Recomendação n. 16/2010, do CNMP (fl. \mathbf{n}°).

Devidamente citada (fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$), a apelada não apresentou contestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defesa, razão pela qual foi decretada sua revelia nos termos da Decisão Interlocutória de fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$.

Em petição de fls. \mathbf{n}° o autor, **FULANO DE TAL**, requereu a inclusão de sai irmã, Sra. **FULANA DE TAL**, no polo ativo da relação processual.

Decisão interlocutória de fl. **nº** deferiu a inclusão da Sra. **FULANA DE TAL** a no polo ativo da demanda e lhe deferiu os benefícios da gratuidade de justiça.

Audiência de Instrução realizada em xx/xx/xxxx (Ata às fls. nº), oportunidade em que foram colhidos os depoimentos pessoais dos autores, ora apelantes, Sr. FULANO DE TAL e Sra. FULANA DE TAL, e foram colhidos os depoimentos dos Informantes FULANO DE TAL, FULANA DE TAL e FULANO DE TAL.

Decisão Interlocutória de $\mathrm{fl.}\mathbf{n^o}$ chamou o feito à ordem e determinou a citação de terceiro confinante, além dos demais já citados. Devidamente citado($\mathrm{fl.}\mathbf{n^o}$), nada manifestou nos autos, nos termos da certidão de $\mathrm{fl.}\mathbf{n^o}$.

Adveio, então, a r. sentença de fls. **nº** que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial e resolveu o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Nas suas razões de decidir, o i. magistrado *a quo* entendeu que não foram demonstrados o decurso mínimo de 15 (quinze) anos para a Usucapião

Extraordinária nem a posse *cum animus domini* em razão da ausência de pagamento de IPTU.

Sendo assim, a r. sentença merece ser novamente apreciada pois não atende à correta aplicação do direito ao caso concreto, razão pela qual se apresenta, nesta oportunidade, recurso de apelação para que os pedidos iniciais sejam julgados totalmente PROCEDENTES.

III - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA SENTENÇA

A sentença deve ser reformada para que os pedidos sejam julgados totalmente PROCEDENTES.

a) DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

A usucapião é a aquisição do domínio pela posse ininterrupta e prolongada e o Código Civil, no *caput* do artigo 1.238, define que a "aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis".

Ademais, o parágrafo único do mesmo dispositivo afirma que o prazo estabelecido reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a **sua moradia habitual**, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Depreende-se do dispositivo supracitado, portanto, a existência de três requisitos para a aquisição da propriedade pelo instituto da usucapião, quais sejam, posse com *animus domini*, decurso do prazo da prescrição aquisitiva (continuidade) e incontestabilidade.

Frisa-se, por oportuno, que a sentença declaratória do domínio e o registro da Sentença no Cartório de Registro de Imóveis não se tratam de requisitos para a usucapião, trata-se apenas do reconhecimento

da natureza jurídica da sentença como meramente declaratória, que servirá para posterior registro frente ao Cartório de Registro de Imóveis.

Não se trata a ação de usucapião de uma ação constitutiva, onde se busca a consecução de um direito, ao contrário, uma das razões da terminologia "prescrição aquisitiva" decorre exatamente da busca apenas da declaração pelo judiciário de que um direito já foi alcançado com o tempo.

No presente caso, como se mostrou evidente a partir das provas colacionadas, os apelantes adquiriram a propriedade pela prescrição aquisitiva em relação ao imóvel localizado **no endereço tal**, com área privativa de 340m², comprovadamente ocupado pela família dos Apelantes desde o **ano tal**, de maneira mansa e pacífica, sem oposição de terceiros.

O primeiro apelante, Sr. **FULANO DE TAL**, se mudou para a casa de seu tio avô, localizada na **No endereço tal**, no ano **tal** e, na época, o lote **xx** possuía um barraco de madeirite onde morava uma família que, em **ano tal**, se mudou sem deixar nenhum contato, abandonando o terreno.

Com o abandono do terreno vizinho ao da casa em que morava, o barraco de madeirite desabou, o mato tomou conta do local que virou ponto de usuário de drogas e passou a ser utilizado, pela própria população local, como depósito de lixo, entulho e materiais de construção, o que propiciou a proliferação de ratos e outras pragas.

Por essas razões, os apelantes, já no ano de **ano tal**, juntamente com seus pais, passaram a cuidar do terreno a fim de evitar os transtornos que a desocupação estava causando na casa em que moravam.

Em **ano tal**, entretanto, construíram no terreno um novo barraco de madeirite com o objetivo de estabelecer no imóvel a moradia de sua família, com *animus domini* e sem qualquer oposição de terceiros. Em dezembro de **ano tal** foi solicitado junto à CAESB a ligação de água para o imóvel, que foi atendido em **mês/ano**, conforme faz prova a Declaração de Situação de Débitos junto à CAESB acostada à fl. **nº**.

Com o exercício da posse mansa e pacífica, sem oposição, os apelantes construíram no terreno, em **ano tal**, duas casas de alvenaria, com dois quartos, sala, cozinha e banheiro em cada uma delas, onde fazem a sua moradia habitual o primeiro apelante, divorciado, e a sua irmã, ora segunda apelante, juntamente com sua família.

A usucapião, em qualquer hipótese, não representa um ataque ao direito de propriedade, mas um tributo à posse, pois, para ser possível a usucapião exige-se do possuidor posse por longo período, exercendo-se esse direito contra quem, embora tendo título de propriedade, abandonou o imóvel, deixando que outrem o ocupasse e lhe conferisse função social e econômica mais relevante.

No presente caso, os apelantes praticam atos possessórios no imóvel objeto da presente ação ininterruptamente há mais de 30 anos, desde **ano tal**, o que demonstra que há muito tempo foi cumprido o prazo exigido pela lei como requisito para usucapião extraordinário, sempre sem qualquer oposição de terceiros ou por parte dos proprietários do imóvel.

a) Da efetiva demonstração da posse com animus domini

O animus domini é claramente demonstrado com as melhorias constantes implementadas no lote usucapido nesses mais de 30 anos e na posse ininterrupta do terreno para fim de moradia. Ao adquirir a posse havia apenas um terreno baldio, abandonado, local onde os apelantes e seus familiares construíram um imóvel residencial, murado e plenamente delimitado, com a clara e evidente intenção de serem proprietários.

A alegação do i. magistrado *a quo* no sentido de que os apelantes não demonstraram o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel, o que, em seu sentir, demonstra que não exercitaram sobre o imóvel em questão a posse como se donos fossem (*cum animus domini*), não merece prosperar e, com a devida *vênia*, não atende à correta aplicação do direito.

O i. magistrado *a quo* consubstanciou na r. sentença ora impugnada que "não se pode ter por configurada a posse *ad usucapionem* no caso em que o pretenso possuidor sequer se dignou a promover o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel usucapiendo, circunstância que se nos afigura suficiente para desconfigurar a posse com ânimo de dono (*cum animus domini*), pressuposto formal da usucapião extraordinária que "consiste no propósito de o usucapiente possuir a coisa como se esta lhe pertencesse".

O animus domini, condição subjetiva e abstrata que se refere à intenção de ter a coisa como sua, não se demonstra unicamente com o pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel usucapiendo, mas, com maior relevância, se refere à intenção de ter a coisa como sua, que se exterioriza por atos de verdadeiro dono, tais como construir uma casa no local e utilizá-la como sua moradia por várias décadas, requerer a instalação de agua e energia no local, implementação da função social dentre outros elementos que foram efetivamente demonstrados nos autos.

Ao i. magistrado *a quo* exigir a quitação dos débitos tributários para a efetiva demonstração da usucapião de bem imóvel, ele acabou por criar um novo requisito não exigido pela lei.

Dentre os requisitos da usucapião não consta a obrigatoriedade de quitação dos débitos tributários do imóvel usucapiendo. Ao contrário, por ser modo originário de aquisição de propriedade, é exatamente o *animus domini* que faz com que o apelante seja considerado proprietário e, portanto, sujeito passivo da obrigação tributária.

Se os apelantes não pagaram o IPTU a consequência jurídica deve ser a inclusão de seus nomes em dívida ativa e a promoção da competente ação de execução fiscal, e não a negação de declarar um direito que a muito tempo já se concretizou. Ademais, intimado a se manifestar nos presentes autos, o Distrito Federal afirmou não ter qualquer interesse na presente demanda.

Esse é, inclusive, o entendimento dos Tribunais a respeito do tema, consoante se demonstra com o aresto abaixo colacionado:

- APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. POSSE MANSA E PACÍFICA. PROVA SUFICIENTE. SIMPLES NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO NÃO COMPROVA EXISTÊNCIA DE COMODATO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE IPTU. IRRELEVÂNCIA, PARA FINS DE USUCAPIÃO.
- 1. É de ser mantida sentença que reconheceu a usucapião extraordinária, diante de prova uníssona no sentido de que os autores mantém posse mansa e pacífica sobre o imóvel usucapiendo há mais de trinta anos.
- 2. Simples "notificação pré-monitória", dando por rescindido comodato verbal, não tem o condão de provar o comodato em si. Tratando-se de manifestação unilateral de vontade, tal ato comprova apenas a declaração em si, mas não o fato declarado.
- 3. É irrelevante, para fins de usucapião, que o usucapiente não tenha pago os tributos incidentes sobre o imóvel. Caso os tivesse pago, tal fato seria considerado um bom indício da existência de animus domini. A ausência do pagamento, porém, não desqualifica automaticamente a posse do usucapiente, mormente diante do restante das provas produzidas.

SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Processo: AC 70045744604 RS. Orgão Julgador: Décima Nona Câmara Cível. Publicação Diário da Justiça: 16/02/2012. Julgamento: 31 de Janeiro de 2012. Relator: Eugênio Facchini Neto. (grifo nosso)

Deve, portanto, ser reformada a r. senteção ora impugnada para que os pedidos sejam julgados totalmente procedentes e seja declarada a usucapião extraordinária do imóvel objeto da presente lide.

b) Do efetivo decurso do prazo da prescrição aquisitiva

O cumprimento do lapso temporal, de igual sorte, restou totalmente evidenciado nos autos com os documentos acostados às fls. **nº**, que evidenciam, por exemplo, que a ligação da água foi realizada no local, em nome do primeiro apelante, no dia **xx/xx/xxxx**, conforme Declaração de Situação de Débitos junto à CAESB.

Ademais, realizada Audiência de Instrução em xx/xx/xxxx (Ata às fls. nº), oportunidade em que foram colhidos os depoimentos pessoais dos autores, ora apelantes, Sr. FULANO DE TAL e Sra. FULANA DE TAL, e foram colhidos os depoimentos dos Informantes FULANO DE TAL, FULANA DE TAL e FULANO DE TAL, eles assim consignaram:

INFORMANTE da parte Autora: FULANO DE TAL, brasileiro, portador da CI $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$. SEM COMPROMISSO, POR UMA VEZ CONSTATADA A INIMIZADE EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO AUTOR, às perguntas do MM. JUIZ, respondeu: que o depoente morava no local próximo a residência do primeiro autor; que o depoente conheceu o autor por intermédio de um amigo comum; que também conhece a segunda autora; que conhece o FULANO DE TAL desde o ano tal; que quando conheceu o autor, este morava em uma casa de fundo feita de madeira na quadra tal; que o depoente não se recorda o lote; que o depoente sabia que o autor morava com os pais; que sabe que os pais do autor cuidavam de um lote ao lado onde residiam; que mantinham uma horta e uns pés de frutas no local; que conheceu a família do FULANO DE TAL ao mesmo tempo; que tinha um portão que dava acesso do lote do FULANO DE TAL ao lote em questão; que posteriormente a autora passou a morar neste lote conjuntamente com o marido; que não se recorda se a autora possui filhos; que posteriormente o autor (FULANO DE TAL) e a mãe passaram a morar no lote; que estes fizeram uma construção de alvenaria no local, que o próprio depoente ajudou doando material; que a Sra. FULANA DE TAL a morava em um barraco de madeira; que após a morte do pai do autor a proprietária do lote onde este morava pediu de volta o barraco de madeira onde eles moravam; que em razão disto praticamente toda família passou a morar no barraco ao lado; que o

depoente nunca ouviu falar na empresa **XXXXX** (ré); que sempre a família dos autores moravam no referido imóvel em questão..."

INFORMANTE da parte Autora: FULANA DE TAL, brasileira, portadora da CI n. nº. SEM COMPROMISSO, POR SE DECLARAR AMIGO DA PARTE AUTORA Advertida e compromissada nos termos da lei, às perguntas do MM. JUIZ, respondeu: que a depoente conhece a família, uma vez que era dona de um bar frequentada por esta; que quando conheceu, a família toda morava na QUADRA TAL; que não sabe dizer se a família mudou para um outro lote no tempo que se conheceram; que nunca ouviu falar na empresa chamada XXXXX; que nem a Sra. FULANA DE TALa e o Sr. FULANO DE TAL (autores) se mudaram do lote que era conhecido pela depoente; que conheceu a família desde ano tal, que era um barraco de madeira; que a depoente juntamente com seu esposo ajudaram a autora a construir uma casa de alvenaria, uma vez que a autora morava em um barraco de madeira; que isso ocorreu em ano tal; que na época a autora morava no local juntamente com seus três filhos; que no local havia dois barracos de madeira, que no outro barraco moravam a mãe dos autores (Rosa), o pai do autor e o autor; que depois a depoente ajudou a mãe dos autos a reformar o barraco de madeira onde esta morava; que a reforma consistiu na construção de banheiro, levantou algumas paredes, e colocou cerâmica nas paredes; que isso ocorreu em ano tal; que no lote a única construção feita desde o piso foi a casa da autora; que a casa da mãe da autora foi apenas melhorada. Dada a palavra ao advogado do Requerente,

às suas perguntas respondeu: que conhece a família da autora desde ano tal; que desde ano tal havia no imóvel o barraco da mãe da autora..."

Nota-se, portanto, que a depoente **FULANA DE TAL** afirma que conheceu a família da autora, ora segunda apelante, desde **ano tal** e que em **ano tal** ajudou a construir uma casa de alvenaria no lugar do barraco de madeira. Portanto, ao contrário do que compreendeu o i. magistrado *a quo*, o depoimento não foi no sentido de que os apelantes exercem a posse desde **ano tal**, mas no sentido de que eles já residiam no terreno em barracos de madeira desde quando os conheceu em **ano tal**, e **ano tal** foi a data em que construíram casas de alvenaria.

O informante **FULANO DE TAL**, inclusive, afirma que conhece o **FULANO DE TAL**, ora primeiro apelante, desde o ano de **ano tal** e que quando o conheceu este já morava em um barraco de madeira na **QUADRA TAL** e, malgrado não se recorde do lote, a Declaração de Situação de Débitos junto à CAESB acostada à fl. **nº**, em nome do apelante, da conta da ligação de água no lote 05 exatamente no primeiro dia de **mês/ano**.

No mesmo sentido é o depoimento do informante **FULANO DE TAL**, que afirmou ter conhecido os apelantes em **ano tal** e que nessa data a Sra. **FULANA DE TAL** já morava no terreno em um barraco de madeira e que em **ano tal** foi a data em que foi construída a casa de alvenaria, senão, veja:

INFORMANTE da parte Autora: **FULANO DE TAL**, brasileiro, portador da CI **nº**. SEM COMPROMISSO, POR SE DECLARAR AMIGO DA PARTE AUTORA, às perguntas do MM. JUIZ, respondeu: que nada requereu. Dada a palavra ao advogado do Requerente, às suas perguntas respondeu: **que passou a conhecer os autores aproximadamente em ano tal**; que os autores residem no endereço na **quadra tal**; **que quando conheceu os autores havia apenas uma construção no imóvel, um**

barraco de madeira; que posteriormente foi feita uma outra construção, que foi realizada pelo depoente; que no barraco de madeira morava a autora; que depois de feita a construção passou a morar o autor (FULANO DE TAL); que o autor e sua mãe passou a morar no local no final de ano tal e inicio em ano tal; que a instalação de energia elétrica foi feita pelo depoente; que a instalação foi feita pouco tempo depois do pedido a Ceb; que o depoente não conheceu o pai do autor; que não conhece a empresa XXXXX, nem de ouvir falar...".

Os depoimentos corroboram com a tese dos apelantes e o marco temporal de **ano tal** afirmado pelos informantes é relativo ao momento em que conheceram os apelantes que ali já residiam, não se confundindo com a data efetiva do ingresso na posse do bem.

O ingresso dos apelantes na posse do imóvel, conforme foi evidenciado documentalmente, ocorreu em momento bastante anterior, com a mudança do apelante para um barraco de madeira no terreno objeto da lide no ano de **ano tal** e com a demonstração da solicitação junto à CAESB para a ligação de água no terreno, que foi atendido em **mês/ano**, conforme faz prova a Declaração de Situação de Débitos junto à CAESB acostada à fl. **nº**, em nome do apelante.

Nesse sentido, resta comprovado a o decurso do prazo de 15 (quinze) anos, razão pela qual deve ser reformada a r. sentença ora impugnada para que os pedidos sejam julgados totalmente procedentes e seja declarada a usucapião extraordinária do imóvel objeto da presente lide.

Ademais, ainda que não se reconheça a posse pelo período de 15 anos, o que se admite apenas para argumentar, é certo que o i. magistrado *a quo* reconheceu a posse mansa e pacifica do imóvel objeto da presente ação desde o ano de **ano tal**, data em que, a propósito, o i. magistrado reconheceu que confere com o ano em que se deu a instalação de energia elétrica no local (fl. **nº**), requerida em **xx/xx/xxxx**.

Frisa-se, por oportuno, que em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil, o prazo estabelecido reduzir-se-á a **dez anos** se o possuidor houver estabelecido no imóvel a **sua moradia habitual**, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Nesse sentido, é notório que o prazo para usucapião extraordinário, considerando a data reconhecida pelo próprio juízo como termo inicial da posse dos apelantes, já se cumpriu desde **ano tal**, dez anos após a construção das casas de alvenaria e a instalação da energia elétrica pela CEB, realizadas para a fixação da moradia dos apelantes no terreno objeto da presente demanda.

Ademais, não há qualquer óbice que em ação de usucapião o prazo possa ser completado no curso do processo. Sendo a ação de usucapião um meio notório e imprescindível para o fim de se implementar a função social da propriedade, vem ganhando destaque na jurisprudência a possibilidade de que o prazo necessário à comprovação da usucapião seja integralizado no transcurso do processo no qual se discute o direito.

Esse é, inclusive, o entendimento pacífico dos Tribunais, consoante se demonstra com o aresto abaixo colacionado:

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - DECURSO DO PRAZO NO CURSO DA AÇÃO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

É plenamente possível o reconhecimento da prescrição aquisitiva quando o prazo exigido por lei se exauriu no curso do ação de usucapião, por força do art. 462 do CPC, que privilegia o estado atual em que se encontram as coisas, evitando-se provimento judicial de procedência quando já pereceu o direito do autor ou de improcedência quando o direito pleiteado na inicial,

delineado pela causa petendi narrada, é reforçado por fatos supervenientes.(AgRg no Resp 1163175/PA). (Ap 6675/2014, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/06/2014, Publicado no DJE 27/06/2014) (grifo nosso)

Compete salientar, ainda, que o imóvel objeto da presente lide não é bem público e não pode ser considerado como bem fora de comércio e, portanto, é suscetível de sofrer prescrição aquisitiva. Prova disso é a matrícula do imóvel acostada à fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, que define como proprietário do terreno a empresa apelada, \mathbf{XXXXX} – Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda, com sede nesta capital.

Nesse sentido, devidamente intimado à fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, o Distrito Federal informou não ter interesse na presente ação em razão do imóvel objeto da lide ser urbano, particular e escriturado (fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$). A União, de igual modo, se manifestou no sentido de não ter interesse no presente feito (fl. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$).

c) Da efetiva demonstração da inoponibilidade

Ademais, cumpre salientar que **XXXXX** - Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda, ora apelada, devidamente citada à fl. **nº**, não apresentou contestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defesa, razão pela qual foi decretada sua revelia nos termos da Decisão Interlocutória de fl. **nº**, o que demonstra, mais uma vez, a inoponibilidade de qualquer resistência à posse exercida pelos apelantes e o total desinteresse da empresa no terreno objeto da presente demanda.

Ademais, sendo reconhecida a revelia da parte apelada, nos termos da Decisão de fl. **nº**, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos apelantes em tudo aquilo que as demais provas colacionadas aos autos não forem capazes de infirmar.

Dessa forma, resta demonstrado que a r. sentença deve ser reformada para que os pedidos sejam julgados totalmente PROCEDENTES.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que a presente apelação seja conhecida e provida para:

- a) reformar a r. sentença proferida pelo Juízo *a quo* e julgar totalmente procedentes os pedidos para o fim de declarar, em favor dos apelantes, a aquisição da propriedade do imóvel situadao **no endereço tal**, pelo instituto da usucapião extraordinária, com a transcrição da sentença no Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil;
- b) por fim, a condenação do apelado nas custa e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF -PROJUR (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2016), que deverão ser depositados no XXXXXXXXXXX

Termos em que,

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público (a)